



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO FF/UFJF Nº 4, DE 12 DE JANEIRO DE 2024

Institui o Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudo do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas da UFJF.

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da UFJF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2023, de forma presencial, no Anfiteatro da Faculdade de Farmácia, e o estabelecido no parágrafo 4º do artigo 29 da resolução nº 28, de 07 de junho de 2023, e no artigo 2º da resolução nº 32, de 26 de setembro de 2023, ambas do Conselho Setorial de Pós-graduação e Pesquisa (CSPP) da UFJF,

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer Regulamento, com critérios e definições internas para concessão de Bolsas de Estudo, visando a regulamentação da distribuição de bolsas entre os discentes mestrandos e doutorandos do PPGCF/UFJF, conforme expresso nesta resolução.

Art. 2º - O PPGCF/UFJF contempla os níveis de Mestrado e Doutorado e dispõe de Bolsas de Estudo oriundas das seguintes agências de fomento:

- CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior)
- FAPEMIG (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais)
- UFJF (Universidade Federal de Juiz de Fora)

§ 1º - Sempre que possível, o PPGCF/UFJF pleiteará, nas chamadas destas e de outras agências de fomento, a concessão de Bolsas de Estudo de Mestrado e/ou Doutorado.

§ 2º - As bolsas originadas de acordos de outorga firmados diretamente com o PPGCF/UFJF ou oriundos de programas específicos de fomento, não sendo acordos institucionais com a UFJF, estarão desobrigadas da aplicação dos critérios estabelecidos nesta resolução, devendo assim atender aqueles da agência de origem.

Art. 3º - A Comissão de Bolsas do PPGCF/UFJF é formada pelos membros de seu Colegiado.

Art. 4º - Poderão candidatar-se à bolsa:

- Os discentes regularmente matriculados nos cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGCF/UFJF e que não possuam vínculo empregatício;
- Os discentes que possuam vínculo empregatício em atividades de docência com carga horária compatível para a realização do curso de Mestrado ou Doutorado, com anuência formal do orientador;
- Os discentes que deixaram de ter vínculo empregatício ou passaram a se encontrar em licença laboral não remunerada;
- Os discentes que possuam vínculo empregatício em qualquer atividade em caráter excepcional, mediante aprovação em processo seletivo interno definido por edital com critérios específicos definidos pela Comissão de Bolsas.

Art. 5º - A aprovação no processo seletivo não implica em recebimento de Bolsa de Estudo, que fica condicionado à disponibilidade de bolsas no PPGCF/UFJF.

Art. 6º - Após a conclusão do processo seletivo para ingresso nos cursos de Mestrado ou Doutorado do PPGCF/UFJF e a efetivação da matrícula dos novos discentes, havendo disponibilidade de bolsas de Mestrado ou Doutorado pelo Programa, serão realizados os procedimentos mencionados nos incisos abaixo para identificação de demanda por bolsa.

- Consulta sobre o interesse do discente contemplado com a bolsa, considerando a ordem de classificação no processo seletivo e o seguinte ranqueamento: (a) modalidade Ações Afirmativas e, (b) modalidade Ampla Concorrência, bem como da existência ou não de vínculo empregatício por parte do aluno;
- Em caso de ausência de vínculo empregatício, da existência de licença das atividades laborais de forma não remunerada, ou de vínculo empregatício relacionado ao exercício da docência, o discente poderá pleitear a implementação imediata da bolsa;
- Em caso de o discente apresentar vínculo empregatício que não seja

relacionado ao exercício da docência, a bolsa será oferecida ao discente, desde que ele opte pelo seu desligamento das atividades laborais ou solicite licença não remunerada do trabalho;

- Caso o discente, no momento da consulta e do oferecimento da bolsa, opte pela manutenção do vínculo empregatício não relacionado ao exercício da docência, o mesmo deverá manifestar a desistência da bolsa que lhe foi oferecida. Sendo assim, a bolsa será ofertada ao próximo discente, obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 7º - A distribuição das bolsas disponíveis pelo PPGCF/UFJF seguirá os critérios listados abaixo, na seguinte ordem:

- Ordem cronológica dos processos seletivos realizados para os cursos de Mestrado e/ou Doutorado do PPGCF/UFJF, ou seja, discentes aprovados em processos seletivos anteriores seriam contemplados primeiramente em relação aqueles aprovados em processos seletivos posteriores;
- Classificação dos candidatos dentro de cada processo seletivo, na modalidade Ações Afirmativas;
- Classificação dos candidatos dentro de cada processo seletivo, na modalidade Ampla Concorrência.

Parágrafo único – No caso de disponibilidade de bolsas de diferentes agências de fomento, sua distribuição entre os discentes ficará a cargo da Coordenação do PPGCF/UFJF, de forma a priorizar a ocupação estratégica das bolsas. Portanto, não será dada a oportunidade de escolha da agência de fomento da bolsa por parte do discente.

Art. 8º - No caso de atendimento de todos os discentes que cumpram as condições necessárias apresentadas nesta resolução, ainda assim havendo bolsas ociosas no âmbito do Programa, poderão ser disponibilizadas bolsas, mediante solicitação e justificativa, para os discentes já matriculados no curso de Mestrado ou Doutorado que, por ventura, durante a realização do curso, deixaram de ter vínculo empregatício não relacionado ao exercício da docência ou passaram a se encontrar em licença laboral não remunerada.

§ 1º O PPGCF/UFJF deverá realizar comunicação a todos os discentes para identificação daqueles que atendam as condições estabelecidas, promovendo, dessa forma, a ampla divulgação da disponibilidade das bolsas ociosas.

§ 2º Caso o número de discentes nesta situação ultrapasse o número de bolsas disponíveis pelo PPGCF/UFJF no momento da oferta, serão considerados como critérios para distribuição das bolsas, os mesmos definidos no artigo 7º desta resolução.

Art. 9º - Em casos excepcionais de bolsas ociosas, após atendidas as solicitações de todos os discentes sem vínculo empregatício ou com vínculo relacionado ao exercício da docência, o Colegiado poderá optar por abrir Editais com critérios específicos para o preenchimento das cotas de bolsas ociosas por alunos com vínculo empregatício.

Art. 10º - Em caso de obtenção de vínculo empregatício pelo discente bolsista durante a realização do curso de Mestrado ou Doutorado do PPGCF/UFJF, a Secretaria deste Programa deverá ser comunicada imediatamente pelo discente. O acúmulo do recebimento da bolsa com a atividade remunerada somente será permitido em casos de vínculo empregatício no exercício da docência mediante anuência do orientador e da Coordenação do PPGCF/UFJF.

§ 1º Caso seja constatada mudança de condição do discente bolsista, que não tenha sido tempestivamente comunicada ao PPGCF/UFJF, o discente estará sujeito às penalidades de suspensão da bolsa, cancelamento e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação da mudança de condição, sem prejuízo de demais penalidades previstas em relação à infração ética.

Art. 11º- A Bolsa de Estudo será cancelada nos seguintes casos:

- Solicitação formal do bolsista;
- Assunção de vínculo empregatício não relacionado ao exercício da docência ou relacionado ao exercício da docência sem a anuência do orientador e da Coordenação do curso;
- Conclusão do curso;
- Desligamento do bolsista do PPGCF/UFJF ou abandono do curso;
- Apresentar desempenho acadêmico insatisfatório, mediante acompanhamento, com periodicidade máxima de 12 (doze) meses, subsidiado por parecer do orientador do bolsista e/ou outros documentos definidos pelo PPGCF/UFJF, que comprovem tal desempenho. Nesse caso, o discente será comunicado via e-mail institucional sobre o desligamento da bolsa. Caso discorde da decisão, o discente terá direito à manifestação no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação. Caso haja manifestação, o Colegiado apreciará a solicitação e emitirá decisão acerca do cancelamento ou não da bolsa. Fica garantido ao discente desligado da bolsa o direito de apresentar recurso à decisão do Colegiado do PPGCF/UFJF, em até 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação da decisão.

Art. 12º - O cancelamento da bolsa será comunicado pelo PPGCF/UFJF à Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da UFJF, para que o órgão tome todas as devidas providências para o cancelamento da bolsa, inclusive acerca de devolução dos valores recebidos, se for o caso.

Art. 13º - A assinatura do bolsista no(s) formulário(s) correspondente(s) à agência de fomento da bolsa para a qual foi selecionado, implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições contidas neste Regulamento e nos ordenamentos específicos da bolsa concedida, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCF/UFJF.

Art. 15º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Frederico Pittella Silva

Vice-Coordenador do PPGCF

Prof. Dr. Guilherme Diniz Tavares

Vice-diretor da Faculdade de Farmácia da UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Diniz Tavares, Vice-Diretor(a)**, em 12/01/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Pittella Silva, Vice-Coordenador(a)**, em 12/01/2024, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1662030** e o código CRC **BB7E4033**.
